

JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE/MG

EDITAL N.º 01/2017

EDITAL DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, OBJETO DE TRANSAÇÕES PENAIS E SENTENÇAS CONDENATÓRIAS NA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, Dr. RODRIGO BRAGA RAMOS, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, *caput*, do Provimento-Conjunto n.º 27, de 21 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e com amparo na Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, torna público que estarão abertas, no **período de 11 de setembro de 2017 a 11 de outubro de 2017**, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias desta comarca, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que se subordina aos referidos atos normativos e às disposições legais aplicáveis.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Provimento-Conjunto n.º 27/2013, TJMG/CGJMG, regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.2 - De acordo com o retrocitado Provimento-Conjunto, todos os valores arrecadados na forma do item 1.1, a título de prestação pecuniária, estão sendo depositados na conta bancária n.º 300.362-0, junto ao Banco do Brasil S/A, agência n.º 1615-2, em nome do "Setor Público Belo Horizonte", específica para essa finalidade, que será movimentada exclusivamente com alvará judicial.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente Edital a seleção e cadastramento de entidades públicas ou

privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias.

3 - BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade;

III - Prestem serviços de maior relevância social;

IV - Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4 - VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - É vedada a destinação de recursos:

I - Ao custeio do Poder Judiciário;

II - À promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - A fins político-partidário;

IV - A entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V - A entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

VI - A entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública federal, estadual ou municipal.

5 - CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 - As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente Edital, deverão se cadastrar e apresentar, no ato do protocolo, junto ao Cartório Distribuidor, os seguintes documentos, em envelope lacrado:

I - Formulário, conforme modelo contido no Anexo I do Provimento-Conjunto n.º 27/2013, devidamente preenchido;

II - Plano de Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Breve histórico da entidade;

A

- b) Finalidade;
- c) Detalhamento do tipo de atividade que pretende desenvolver;
- d) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- e) Público destinatário do projeto;
- f) Capacidade de atendimento do projeto;
- g) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- h) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- i) Cronograma de execução do projeto, abrangendo o período de execução e suas etapas;
- j) Metodologia e local de execução do projeto;
- k) Valor total do projeto;
- l) Outras fontes de financiamento, se houver;
- m) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- n) Outras informações que a entidade entender relevantes.

III - Documentação necessária da entidade beneficiária:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- b) Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- c) Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registradas em cartório;
- d) Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- f) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;
- g) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- h) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;
- i) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- j) Certidão de regularidade dos impostos Federais, Estaduais e Municipal;
- k) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- l) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- n) Comprovante de inscrição nos Conselhos de Direitos municipal, estadual e/ou federal, caso façam parte de algum.

6 - DATA, HORAL E LOCAL

6.1 - Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos em envelope lacrado, exclusivamente, pelo Setor de Distribuição, no Fórum Milton Campos à Rua São Mateus, n.º 50, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, entre os dias **11/09/2017 e 11/10/2017**, das **12h:00min às 18h:00min**, prazo este **improrrogável**.

6.2 - O Setor de Distribuição é o responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste Edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

6.3 - Recebida a documentação, o Setor de Distribuição a protocolará e a remeterá ao Serviço Social Judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7 - ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 - A documentação protocolizada no prazo previsto no presente Edital será encaminhada para análise do setor de Serviço Social do Juízo de Execução Penal ou de Assistente Social Judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

7.2 - Caberá ao Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal, após oitiva do Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados com as verbas previstas neste Edital.

7.3 - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4 - Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento-Conjunto n.º 27/2013 TJMG/CGJMG, serão desclassificados.

7.5 - O Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do Ministério Público.

8 - EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - O efetivo repasse dos valores para início de execução do projeto fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta aberta exclusivamente para depósito dos valores oriundos de prestações pecuniárias.

8.2 - Os repasses serão feitos de forma parcelada ou por meio de depósito único, de acordo com as peculiaridades do caso, devidamente especificadas no ato de aprovação do projeto.

8.3 - Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e prazos neles previstos, podendo o Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

8.4 - Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - Cópia das notas fiscais de todos os produtos ou serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas

condições preestabelecidas na contratação;

III - Relato dos resultados obtidos com a realização do projeto.

8.5 - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do Fórum e seus anexos, se houver.

8.6 - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao Juízo competente.

8.7 - A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

8.8 - A prestação de contas, a critério do Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

8.9 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo estabelecido neste Edital, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas neste Edital, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

9.2 - Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

9.3 - As informações e todos os elementos sobre o cadastramento poderão ser obtidos junto ao Serviço Social Judicial.

9.4 - É facultado ao Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal, ao Ministério Público e/ou à Comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

9.5 - As relações das entidades cadastradas e dos projetos selecionados serão publicados no átrio do Fórum da Comarca.

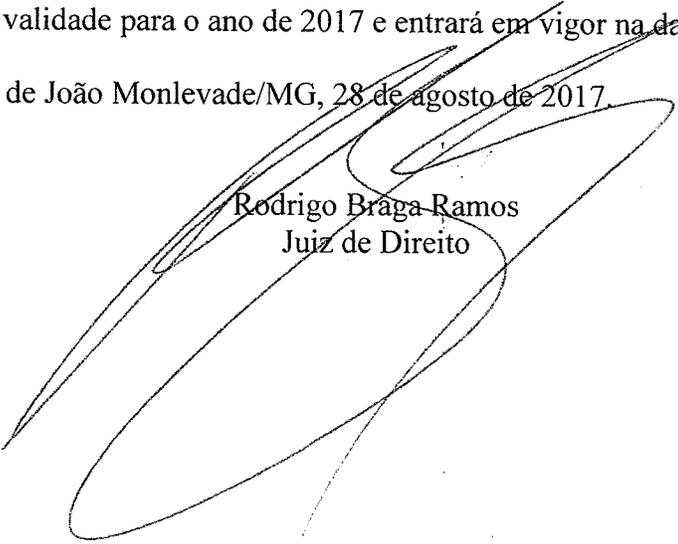
9.6 - Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, o Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal, de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.7 - Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos ou pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

9.8 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.

9.9 - Este Edital tem validade para o ano de 2017 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Comarca de João Monlevade/MG, 28 de agosto de 2017.



Rodrigo Braga Ramos
Juiz de Direito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA
Nome Completo da Instituição:
CNPJ:
Natureza Jurídica:
Endereço Completo:
Telefones:
Atividade Principal da Instituição:
Nome Completo do Diretor da Instituição:
CPF:
Telefones (Residencial, Funcional e Celular):
Email:
Responsável pelo Benefício:
Data e Assinatura do Responsável Legal pela Instituição:

